CONTRATO Nº 024/2026
PROCESSO DE CONTRATAÇÃO N° 016/2026
PREGÃO ELETRÔNICO N° 003/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS-AESGA** E A EMPRESA **FONTE SEGURANÇA LTDA**, EM DECORRÊNCIA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026, PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 016/2026.

A **AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.224.920/0001-00, com sede na Avenida Caruaru, nº 508, Bairro São José, Garanhuns/PE, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada pela sua presidente, a Sra. **ADRIANA PEREIRA DANTAS CARVALHO**, [redacted] com endereço comercial sito à Avenida Caruaru, nº 508, Bairro São José, Garanhuns/PE, no uso da competência conferida pelo Município de Garanhuns, e a empresa **FONTE SEGURANÇA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 62.458.261/0001-07, sediada na Avenida Maria Edmeia Martins Santana, nº 800, Galpão I, Centro, Flores- PE, CEP: 56.850-000, e-mail: FONTE.SEGURANCA2025@GMAIL.COM, telefone para contato (87) 9925-4209, neste ato representada pelo seu sócio administrador, Sr. **GLEYBSON ROBERTO DA SILVA**, [redacted] endereço comercial sito à Avenida Maria Edmeia Martins Santana, nº 800, Galpão I, Centro, Flores- PE, CEP: 56.850-000, doravante designada **CONTRATADA,** têm entre si justo e acordado, e celebram o presente **CONTRATO,** mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem, sujeitando-se às disposições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 049/2023 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

PARÁGRAFO ÚNICO: Constitui objeto do presente **CONTRATO** a contratação de empresa de segurança para a prestação de serviços contínuos de vigilância patrimonial ostensiva desarmada, necessários para atender às demandas de segurança da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA, com escala de trabalho de 44h semanais, distribuída, de segunda a sábado, no horário intercalado das 08h às 22h, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e nos demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

Avenida Caruaru, 508 - Heliópolis / CEP: 55295-380 / Garanhuns - PE
(87) 3763-8250 / CNPJ: 11.224.920/0001-00

ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	UNID. DE MEDIDA	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
Contratação de empresa de segurança para a prestação de serviços contínuos de vigilância patrimonial ostensiva desarmada, necessários para atender às demandas de segurança da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA, com escala de trabalho de 44h semanais, distribuídas de segunda a sábado, no horário intercalado das 08h às 22h.	POSTOS	03	R$ 5.055,55	R$ 15.166,65	R$ 181.999,80
VALOR GLOBAL CONTRATADO (12 MESES): R$ 181.999,80 (Cento e oitenta e um mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta centavos).					

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A execução do objeto se dará através de emissão de ordem de serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A presente contratação caracteriza-se como prestação de serviços comuns e contínuos, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, nos termos do art. 6º, incisos XIII e XV, da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os serviços de segurança, embora exijam habilitação específica perante a Polícia Federal, possuem natureza padronizada. As atribuições dos profissionais, a carga horária dos postos, os equipamentos utilizados e os requisitos de treinamento são regidos por normas técnicas e legislações setoriais, conforme a legislação federal que rege o setor de segurança privada (Lei nº 14.967/2024 ou legislação que a suceder/substituir) e as normas regulamentares expedidas pela Polícia Federal, que permitem à Administração estabelecer, de forma precisa e sem ambiguidade, o nível de serviço esperado.

PARÁGRAFO QUARTO: Para execução dos serviços somente serão aceitos profissionais vigilantes devidamente habilitados para o exercício da profissão (certificado de curso válido), inclusive com relação ao uso de armamento, conforme determina a legislação vigente, e desde que obedeçam aos seguintes requisitos mínimos:

a. Ser brasileiro(a) nato(a) ou naturalizado(a);

b. Ter idade mínima de vinte e um anos;

c. Ter instrução correspondente ao ensino fundamental (vigilante);

d. Ter sido aprovado em curso de formação ou reciclagem de vigilante;

Avenida Caruaru, 508 - Heliópolis / CEP: 55295-380 / Garanhuns - PE
(87) 9 9148-7381 / CNPJ: 11.224.920/0001-00

e. Ter sido aprovado em exames de saúde física, mental e de aptidão psicológica;

f. Não ter antecedente civil registrado;

g. Autodomínio; e

h. Iniciativa.

i. Estar contratado por empresa de serviços de segurança ou por empresa ou condomínio edilício possuidor de serviço orgânico de segurança privada.

j. Não possuir antecedentes criminais registrados na justiça pela prática de crimes dolosos e não estar no curso do cumprimento da pena e enquanto não obtida a reabilitação, nos termos dos arts. 93 e 94 do Decreto-Lei nº2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal). A idoneidade poderá ser comprovada mediante a apresentação de certidões negativas (do local onde reside, bem como do local em que foi realizado o curso de formação, de reciclagem ou de extensão). Essas comprovações são oriundas, a título de exemplificação, considerando o estado de Pernambuco:

I. Da Justiça Federal, disponível em https://certidoes.trf5.jus.br/certidoes2022/ ;

II. Da Justiça Estadual, disponível em https://certidoesunificadas.app.tjpe.jus.br/certidao-criminal-pf ;

III. Da Polícia Federal, disponível em https://servicos.pf.gov.br/epol-sinic-publico/ ; e

IV. Da Polícia Civil, disponível em https://servicos.sds.pe.gov.br/antecedentes/public/pages/certidaoAntecedentesCriminais/certidaoAntecedentesCriminaisEmitir.jsf ;

V. Estar quite com as obrigações eleitorais e militares;

k. Demonstrar solicitude, controle emocional, cordialidade, paciência, capacidade de localização, atenção ao detalhe, comunicação e agilidade.

l. Sejam compenetrados, atentos ao seu redor, consciente de suas tarefas previstas para cada posto de serviço, saber utilizar os recursos físicos disponíveis, bem como os da decisão superior, sempre que os problemas ultrapassarem a sua autoridade.

PARÁGRAFO QUINTO: Compreende os serviços de segurança patrimonial ostensiva desarmada, visando à proteção das instalações, dos bens e da incolumidade física de todas as pessoas que circulam na Instituição, e perpassam pelas atividades principais, entre outras correlatas. Nesse sentido, a empresa deve prestar serviços tais como:

a. Realizar a guarda e vigilância dos postos e dependências da AESGA, efetuando rondas sistemáticas em toda a área construída e perímetros externos para prevenir furtos, roubos, atos de vandalismo ou intrusões;

b. Fiscalizar o controle de acesso e a movimentação de pessoas e veículos em apoio à portaria, intervindo de forma técnica e moderada em situações de conflito ou irregularidade;

Avenida Caruaru, 508 - Heliópolis / CEP: 55295-380 / Garanhuns - PE
(87) 9 9148-7381 / CNPJ: 11.224.920/0001-00

c. Verificar o fechamento de portas, janelas e portões ao final do expediente ou durante as rondas noturnas, assegurando a integridade física dos blocos administrativos e pedagógicos;

d. Atuar em situações de emergência, sinistros ou primeiros socorros, adotando os procedimentos de segurança e comunicando imediatamente as autoridades competentes e a supervisão contratual;

e. Zelar pela guarda, conservação e correto manuseio de equipamentos e demais dispositivos de segurança sob sua responsabilidade;

f. Comunicar verbalmente e por meio de relatórios operacionais simples qualquer ocorrência, avaria ou comportamento suspeito identificado durante o turno;

g. Operar dispositivos de barreira física e monitorar pontos vulneráveis da unidade, mantendo-se em estado de alerta e prontidão durante toda a jornada;

h. Cumprir rigorosamente as normas de saúde e segurança do trabalho, bem como as diretrizes da legislação federal que rege o setor de segurança privada (Lei nº 14.967/2024 ou legislação que a suceder/substituir) e as normas regulamentares expedidas pela Polícia Federal e regulamentações da Polícia Federal;

i. Manter postura ética, discreta e vigilante, garantindo que o atendimento ao público seja realizado com respeito, sem comprometer os protocolos de segurança;

j. Executar outras tarefas operacionais e de vigilância de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao cargo.

k. É obrigatória a apresentação da Autorização de Funcionamento e do Certificado de Segurança, ambos emitidos pela Polícia Federal, conforme a regulamentação do órgão para a prestação desses serviços.

PARÁGRAFO SEXTO: Os serviços deverão ser prestados de forma a garantir a segurança e o controle de acesso nas dependências da Autarquia no intervalo das 08h00 às 22h00, de segunda a sexta, e das 08h00 às 17h00 aos sábados.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Tanto no que se refere aos feriados, quanto aos recessos admitidos pela instituição, se faz necessário o comparecimento destes funcionários, não estando estes em período de gozo de tais folgas junto a instituição.

PARÁGRAFO OITAVO: Ainda, a AESGA conta com períodos de recesso em determinados períodos do ano, sendo nas duas últimas semanas do mês de dezembro, compreendendo os feriados de Natal e Ano Novo, e, durante duas semanas do mês de julho, referente ao recesso para cedência do prédio da instituição para as exposições do Festival de Inverno do município de Garanhuns-PE.

PARÁGRAFO NONO: Quaisquer alterações neste cronograma, bem como, a comunicação das informações pertinentes e devidas solicitações referentes a estes períodos dar-se-á mediante contato formalizado da Gestão e Fiscalização de Contratos.

Avenida Caruaru, 508 - Heliópolis / CEP: 55295-380 / Garanhuns - PE
(87) 9 9148-7381 / CNPJ: 11.224.920/0001-00

PARÁGRAFO DÉCIMO: A **CONTRATADA** deverá apresentar à fiscalização da AESGA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o cronograma anual de férias de seus colaboradores. O gozo de férias deve ser planejado de forma a não comprometer a rotina da Autarquia.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Tratando-se de **CONTRATO** para prestação de serviços contínuos de vigilância patrimonial ostensiva desarmada, a **CONTRATADA** assume a obrigação de manter todos os postos de trabalho integralmente ocupados durante todo o período de vigência contratual.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Em casos de faltas imprevistas, licenças médicas ou atrasos, a **CONTRATADA** deverá providenciar a substituição imediata do colaborador, garantindo que as atividades não sofram interrupção de continuidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: A movimentação de pessoal para cobertura deve ser comunicada formalmente ao Fiscal do Contrato, sendo vedada a permanência de colaboradores não identificados ou que não possuam o treinamento adequado para a função nas dependências da Instituição.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: A **CONTRATADA** deve disponibilizar os EPIs necessários e cabíveis aos serviços a serem prestados, garantindo a proteção contra os riscos químicos, físicos, biológicos e de acidentes.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: Os EPIs mínimos devem encontrar seu respaldo nos instrumentos normativos e legais destacados em lei e em vigor para assegurar tais práticas, sendo estas: Norma Regulamentadora nº 06 (NR-06); Portaria nº 18.974/2023 - DG/PF; Norma Regulamentadora nº 16 (NR-16).

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: O fornecimento e a fiscalização do uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) deverão observar rigorosamente o disposto na Norma Regulamentadora nº 06 (NR-06) do Ministério do Trabalho e Emprego, bem como a NR-16 (para o serviço de vigilância). Em conformidade com os Artigos 166 e 167 da CLT, todos os equipamentos deverão ser fornecidos gratuitamente pela **CONTRATADA** e possuir o devido Certificado de Aprovação (CA) vigente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: Os serviços contratados ocorrerão nas dependências da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA, localizada na Avenida Caruaru, 508, Heliópolis, CEP: 55295-380, Garanhuns/PE, durante o período de vigência acima determinado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA

PARÁGRAFO ÚNICO: Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

Avenida Caruaru, 508 - Heliópolis / CEP: 55295-380 / Garanhuns - PE
(87) 9 9148-7381 / CNPJ: 11.224.920/0001-00

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do **CONTRATO**, podendo ser prorrogado, na forma dos artigos 105 a 107 da Lei n° 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A prorrogação decorrente de atraso por culpa da CONTRATADA se dará sem prejuízo das providencias previstas no Art. 111, Parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do *caput* do Art. 124 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do **CONTRATO**, no caso de obras, serviços ou compras.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de Termo Aditivo, submetido à prévia aprovação da Assessoria Jurídica da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela **CONTRATANTE**, do Índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

PARÁGRAFO QUARTO: Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

PARÁGRAFO QUINTO: Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

PARÁGRAFO SEXTO: Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

Avenida Caruaru, 508 - Heliópolis / CEP: 55295-380 / Garanhuns - PE
(87) 9 9148-7381 / CNPJ: 11.224.920/0001-00

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor total da contratação é de R$ 181.999,80 (Cento e oitenta e um mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta centavos), conforme especificações e valores detalhados na Proposta de Preço, em anexo a este instrumento contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO: É parte integrante deste **CONTRATO**, a proposta vencedora. Faz-se necessário para garantir que o serviço a ser prestado seja o mesmo contido na proposta **CONTRATADA**, e assim sejam atendidas todas as especificações contidas no Termo de Referência.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A presente contratação caracteriza-se como prestação de serviços comuns e contínuos, nos termos do art. 6º, incisos XIII e XV, da Lei nº 14.133/2021. A modalidade de licitação e o critério de julgamento serão definidos com base na classificação do objeto como serviço comum, de natureza continuada, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital.

PARÁGRAFO QUARTO: Por sua vez, a natureza de serviço contínuo evidencia a sua essencialidade para a manutenção da atividade administrativa, decorrendo de necessidade pública permanente. Dessa forma, busca-se assegurar a justa competição, a obtenção da proposta mais vantajosa e a garantia da eficiência operacional e integridade patrimonial da AESGA.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As despesas decorrentes deste **CONTRATO** estão programadas em dotação orçamentária própria do orçamento da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA para o Exercício de 2026, na classificação abaixo:

12.364.401.2.2334 – Gestão e Manutenção das Atividades Administrativas da AESGA

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

77 – Vigilância ostensiva/monitorada

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É dever da **CONTRATANTE** exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA,** em especial:

I. Prestar à **CONTRATADA** as informações e esclarecimentos que esta vier a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos;

II. Expedir ordem de serviço para o início da execução do **CONTRATO**, com a antecedência mínima de 05(cinco) dias úteis, prevista no Termo de Referência, observando prazo razoável para adoção das medidas iniciais a cargo da **CONTRATADA**;

III. Comunicar, por escrito, à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço, inclusive vícios e incorreções, para que sejam corrigidos, no todo ou em parte, às suas expensas;

Avenida Caruaru, 508 - Heliópolis / CEP: 55295-380 / Garanhuns - PE
(87) 9 9148-7381 / CNPJ: 11.224.920/0001-00

IV. Acompanhar e fiscalizar a execução do **CONTRATO**, através de fiscal especialmente designado para este fim, indicado formalmente, para acompanhamento da execução contratual, utilizando-se dos procedimentos de acompanhamento da execução dos serviços, conforme previsto no Termo de Referência e neste instrumento;

V. Elaborar os relatórios de acompanhamento da execução dos serviços, devidamente elaborados e assinados pelo fiscal do **CONTRATO**, notificando a **CONTRATADA** acerca de eventuais falhas verificadas e das medidas corretivas necessárias;

VI. Analisar e atestar as Faturas e Notas Fiscais emitidas e efetuar os respectivos pagamentos nas condições e nos prazos estabelecidos.

VII. Liberar o pagamento da parcela incontroversa da execução do objeto contratado, quando houver controvérsia sobre a dimensão, qualidade e quantidade do objeto executado.

VIII. Aplicar as sanções previstas na lei e neste **CONTRATO**;

IX. Notificar quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

X. Cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do certame ou do contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Deve a **CONTRATADA** cumprir todas as obrigações estipuladas no Termo de Referência e respectivos anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, em especial:

I. Prestar os serviços dentro dos parâmetros estabelecidos, de acordo com as especificações indicadas no Termo de Referência e seus anexos, bem como no **CONTRATO**;

II. Prestar os serviços acompanhado do respectivo documento fiscal;

III. Comunicar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de início da prestação, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto com a devida comprovação;

IV. Garantir a qualidade dos serviços prestados, bem como encargos, transportes, taxas, impostos e outras despesas necessárias à prestação dos serviços e perfeito funcionamento do objeto, inclusive as eventuais substituições ocorridas, durante as definições do prazo estipulados neste Termo de Referência, sem ônus à **CONTRATANTE**;

V. Reparar, corrigir, complementar ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, conforme o caso, no prazo de até 01 (um) dia útil contado da respectiva notificação, ou no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios ou incorreções resultantes da execução;

Avenida Caruaru, 508 - Heliópolis / CEP: 55295-380 / Garanhuns - PE
(87) 9 9148-7381 / CNPJ: 11.224.920/0001-00

VI. Atender às determinações regulares do Fiscal do Contrato ou autoridade superior, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às solicitações e reclamações formuladas;

VII. Relatar ao Fiscal do Contrato, por escrito, toda e qualquer ocorrência anormal afeta à execução do objeto do **CONTRATO**;

VIII. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.089, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras combinações contratuais ou legais que estiver sujeita.

IX. Guardar sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que venham a ter acesso em razão da contratação, não podendo sob qualquer hipótese pretexto, revelá-los, divulgá-los ou reproduzi-los, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;

X. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do **CONTRATO**, tampouco a responsabilidade que lhe cabe a terceiros, exceto naquilo que for autorizado no Termo de Referência;

XI. Atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável ("Dados Pessoais") e as determinações de órgãos regulares/fiscalizadores sobre matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2017 (LGPD), e demais leis e regulamentos aplicáveis.

XII. Manter, durante o prazo de vigência do **CONTRATO**, todas as condições de habilitação exigidas na contratação;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Prestar os serviços evidenciados de forma contínua, utilizando profissionais qualificados e que atendam aos requisitos mínimos de escolaridade e experiência definidos para cada posto.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Garantir aos vigilantes, às suas expensas, os direitos previstos no caput e §§ 1º e 2º do Art. 29, da Lei nº 14.967/2024, no que couber, e, providenciar materiais e equipamentos de proteção individual e para o trabalho, em perfeito estado de funcionamento e conservação, com especificações técnicas definidas pela Polícia Federal.

PARÁGRAFO QUARTO: Garantir o correto cumprimento dos deveres dos vigilantes, previstos no caput do Art. 30, da Lei nº 14.967/2024:

I. Respeitar a dignidade e a diversidade da pessoa humana;

II. Exercer suas atividades com probidade, desenvoltura e urbanidade;

III. Comunicar ao seu chefe imediato quaisquer incidentes ocorridos durante o serviço, assim como quaisquer irregularidades ou deficiências relativas ao equipamento ou material que utiliza;

IV. Utilizar corretamente o uniforme aprovado e portar identificação profissional, crachá identificador e demais equipamentos para o exercício da profissão;

V. Manter-se adstrito ao local sob vigilância, observadas as peculiaridades dos serviços de segurança privada definidos no art. 5º e as de vigilante supervisor;

VI. Manter o sigilo profissional, ressalvado o compromisso com a denúncia de ação delituosa.

Avenida Caruaru, 508 - Heliópolis / CEP: 55295-380 / Garanhuns - PE
(87) 9 9148-7381 / CNPJ: 11.224.920/0001-00

PARÁGRAFO QUINTO: Os profissionais de segurança privada deverão prestar seus serviços devidamente uniformizados, ressalvadas as hipóteses previstas em regulamento.
PARÁGRAFO SEXTO: Os deveres previstos no caput do Art. 30, da Lei nº 14.967/2024, não eximem o empregador da obrigação de fiscalizar seu correto cumprimento.
PARÁGRAFO SÉTIMO: Manter estrutura administrativa apta a gerir folhas de pagamento, encargos sociais e previdenciários, garantindo a substituição imediata de colaboradores em casos de faltas, licenças ou férias, para que os postos não fiquem desassistidos.
PARÁGRAFO OITAVO: Manter, durante toda a execução do **CONTRATO**, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, incluindo a regularidade fiscal, social e trabalhista.
PARÁGRAFO NONO: Indicar formalmente, se cabível, um Preposto aceito pela Administração, com autonomia para resolver questões operacionais e disciplinares.
PARÁGRAFO DÉCIMO: Responder por quaisquer danos causados diretamente ao patrimônio da AESGA ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus empregados durante a prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A execução do presente **CONTRATO** deverá ser fiscalizada pela **CONTRATANTE**, sem que essa competência exclua ou reduza a integral responsabilidade da **CONTRATADA**, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATANTE** designará o servidor **Alex Sandro Ferraz da Silva, Matrícula nº 48-1**, que exercerá a função de fiscal do contrato para o acompanhamento e controle da execução do objeto do **CONTRATO**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O fiscal deverá ter pleno conhecimento do **CONTRATO** e das demais condições constantes do Edital e seus anexos, tendo, entre outras, as seguintes atribuições:

a. Fiscalizar a regularidade e adequação dos serviços prestados, de acordo com as especificações previstas no Termo de Referência, e elaborar relatórios de acompanhamento, com os registros de eventuais falhas verificadas e das medidas corretivas necessárias;

b. Disponibilizar toda a infraestrutura necessária para execução dos serviços na forma e nos prazos definidos no **CONTRATO**;

c. Reunir-se com o preposto da **CONTRATADA**, visando a estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do **CONTRATO**;

d. Exigir da **CONTRATADA** o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, na forma prevista neste **CONTRATO**;

e. Comunicar ao gestor do **CONTRATO** a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão de fato superveniente;

Avenida Caruaru, 508 - Heliópolis / CEP: 55295-380 / Garanhuns - PE
(87) 9 9148-7381 / CNPJ: 11.224.920/0001-00

f. Recusar serviço prestado de forma irregular, não aceitando execução diversa daquela que se encontra especificada no Termo de Referência, salvo quando for prestado com qualidade superior e devidamente aceito pela autoridade competente;

g. Solicitar à **CONTRATADA** justificativa para eventuais serviços não realizados ou realizados inadequadamente, podendo assinalar prazo para correções de eventuais falhas verificadas, conforme avaliação da execução dos serviços;

h. Atestar as Notas Fiscais/Faturas apresentadas pela **CONTRATADA,** encaminhando-as ao gestor do **CONTRATO** para pagamento;

i) Verificar a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, acompanhar o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

j) Comunicar ao gestor do **CONTRATO**, em tempo hábil, a iminência do término do **CONTRATO** sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, se for o caso.

k) Comunicar por escrito ao gestor do **CONTRATO** as faltas cometidas pela **CONTRATADA** que sejam passíveis de aplicação de penalidade.

PARÁGRAFO QUARTO: A substituição do fiscal designado, por razões de conveniência ou interesse público, será realizada mediante simples apostilamento ao presente **CONTRATO**, devendo o substituto assinar novo termo de ciência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO E DA RESPECTIVA ORDEM CRONOLÓGICA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os serviços serão iniciados em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da emissão da Ordem de Serviços, sendo devidamente atestados pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do **CONTRATO**, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos, às suas custas, no prazo de até 01 (um) dia útil, a contar da notificação da **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do Art. 143 da Lei n° 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no tocante à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

PARÁGRAFO QUARTO: O prazo para a solução, pela **CONTRATADA,** de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será

Avenida Caruaru, 508 - Heliópolis / CEP: 55295-380 / Garanhuns - PE
(87) 9 9148-7381 / CNPJ: 11.224.920/0001-00

computado para os fins do recebimento definitivo.

PARÁGRAFO QUINTO: O recebimento definitivo do objeto não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do **CONTRATO**.

PARÁGRAFO SEXTO: Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I - O prazo de validade;

II - A data da emissão;

III - Os dados do contrato e do órgão contratante;

IV - O período respectivo de execução do contrato;

V - O valor a pagar; e

VI - Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Em contraprestação a prestação de serviços, o pagamento será efetuado em favor da **CONTRATADA**, somente após o recebimento definitivo e o aceite formal dos serviços pelo servidor designado pela AESGA como Fiscal do Contrato. A AESGA terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos para efetuar o pagamento, contados a partir da apresentação da nota fiscal devidamente atestada e da comprovação da manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação.

PARÁGRAFO OITAVO: Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

PARÁGRAFO NONO: Caso não seja(m) apresentado(s) quaisquer dos documentos de regularidade ou os documentos encaminhados contenham pendências, a **CONTRATADA** terá 10 (dez) dias para sanar a ausência identificada, prazo em que o pagamento correspondente ao mês em referência ficará suspenso.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Caso não seja sanada a pendência no prazo estipulado, estará configurada a não manutenção das condições de habilitação pela **CONTRATADA**, devendo a **CONTRATANTE** instaurar processo administrativo para extinção do **CONTRATO** e comunicar aos órgãos de fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, sem prejuízo da retomada dos pagamentos pelos serviços efetivamente executados.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Quando do pagamento, deverá ser efetuada a retenção

Avenida Caruaru, 508 - Heliópolis / CEP: 55295-380 / Garanhuns - PE
(87) 9 9148-7381 / CNPJ: 11.224.920/0001-00

do imposto sobre a renda, nos termos previstos na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, e alterações posteriores, ou em norma que venha a substituí-la, além de outras retenções previstas na legislação tributária aplicável.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: A **CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: No dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos:

I - fornecimento de bens;

II - locações;

III - prestação de serviços;

IV - realização de obras.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: A ordem cronológica referida neste parágrafo poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao tribunal de contas competente, exclusivamente nas seguintes situações:

I - Grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;

II - Pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do **CONTRATO**;

III - Pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do **CONTRATO**;

IV - Pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa **CONTRATADA**;

V - Pagamento de **CONTRATO** cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: A inobservância imotivada da ordem cronológica referida no caput deste artigo ensejará a apuração de responsabilidade do agente público responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: A AESGA disponibilizará, mensalmente, na sessão

Avenida Caruaru, 508 - Heliópolis / CEP: 55295-380 / Garanhuns - PE
(87) 9 9148-7381 / CNPJ: 11.224.920/0001-00

específica de acesso à informação disponível em seu site, através do endereço: www.aesga.edu.br, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO: No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto na ordem cronológica de pagamentos.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO: A atualização financeira referente a eventuais descumprimentos dos prazos previstos nesta cláusula será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO: O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO: Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO: Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O **CONTRATO** somente se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes ou depois do prazo inicialmente estipulado para tanto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando a não conclusão do **CONTRATO** no prazo inicialmente estipulado decorrer de culpa da **CONTRATADA**:

I. Ficará, ela, constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
II. Poderá a Administração optar pela extinção do **CONTRATO** e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Constituem motivos para extinção do **CONTRATO**, independentemente do prazo ou das obrigações nele estipuladas, as situações descritas no Art. 138 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUARTO: Aplica-se à extinção do **CONTRATO** a disciplina dos Arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

PARÁGRAFO PRIMEIRO: São obrigações da **CONTRATADA**, no que couber:

I. Realizar o tratamento dos dados pessoais em estrita conformidade às instruções repassadas pela **CONTRATANTE**;

Avenida Caruaru, 508 - Heliópolis / CEP: 55295-380 / Garanhuns - PE
(87) 9 9148-7381 / CNPJ: 11.224.920/0001-00

II. Adotar medidas técnicas e administrativas de segurança aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, segundo os padrões técnicos mínimos exigidos pela **CONTRATANTE**;

III. Utilizar recursos de segurança da informação e de tecnologia da informação de qualidade, eficiência e eficácia reconhecidas e em versões comprovadamente seguras e atualizadas, de forma a reduzir o nível de risco ao qual o objeto do **CONTRATO** ou a **CONTRATANTE** está exposta;

IV. Manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;

V. Facultar acesso a dados pessoais somente para o pessoal autorizado que tenha estrita necessidade e que tenha assumido compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, ou ao próprio titular dos dados, devendo tal compromisso estar disponível em caráter permanente para exibição à **CONTRATANTE**, mediante solicitação;

VI. Informar e obter a anuência prévia da **CONTRATANTE** sobre a utilização de serviços de terceiros para sustentar ou viabilizar o funcionamento da Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC para o desenvolvimento das atividades objeto do **CONTRATO**;

VII. Abster-se da utilização dos dados pessoais tratados para finalidade diversa da execução dos serviços objeto deste **CONTRATO**;

VIII. Adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste **CONTRATO**, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados;

IX. Responsabilizar-se por prejuízos causados à **CONTRATANTE** em razão de coleta e tratamento inadequados dos dados pessoais compartilhados para as finalidades pretendidas no presente **CONTRATO**;

X. Responsabilizar-se pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pela **CONTRATANTE**;

XI. Definir e executar procedimento de descarte seguro dos dados pessoais, que estejam em sua posse, ao encerrar a execução do **CONTRATO** ou após a satisfação da finalidade pretendida;

XII. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD;

XIII. Manter bancos de dados formados a partir deste **CONTRATO** administrativo em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD, e em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de

Avenida Caruaru, 508 - Heliópolis / CEP: 55295-380 / Garanhuns - PE
(87) 9 9148-7381 / CNPJ: 11.224.920/0001-00

tratamentos realizados, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: São obrigações da **CONTRATANTE**:

I. Fornecer, observadas as diretrizes de sua Política Local de Proteção de Dados Pessoais e Política de Privacidade, as instruções e condições necessárias ao tratamento dos dados pela **CONTRATADA**;

II. Adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

III. Adotar mecanismos transparentes, de fácil compreensão e acesso, que permitam a ciência inequívoca dos titulares dos dados a respeito de sua Política de Privacidade, que deve conter, minimamente, as medidas acima indicadas;

IV. Compartilhar com a **CONTRATADA** as informações pessoais fornecidas pelos usuários dos serviços públicos por ela prestados, estritamente necessárias à execução do objeto **CONTRATO** e nos exatos termos definidos em sua Política de Privacidade, após a aceitação dos termos de uso pelo usuário ou seu representante legal, quando for o caso;

V. Definir quais serão os dados pessoais tratados, bem como as finalidades e as formas de tratamento para cada dado coletado;

VI. Comunicar à autoridade nacional de proteção de dados e ao titular dos dados a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, após o recebimento da comunicação formal feita pela **CONTRATADA**;

VII. Providenciar a eliminação segura dos dados obtidos para a prestação do serviço e compartilhados com a **CONTRATADA**, após o término do tratamento, exceto quando necessários ao atendimento das finalidades previstas no art. 16 da Lei Federal nº 13.709/2018, quando estará autorizada a sua conservação;

VIII. Responsabilizar-se pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais e das medidas de segurança estabelecidas em sua Política de Privacidade, no processo de compartilhamento dos dados, a menos que reste comprovado que o dano é decorrente de culpa exclusiva do titular dos dados ou de terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a **CONTRATADA** que:

Avenida Caruaru, 508 - Heliópolis / CEP: 55295-380 / Garanhuns - PE
(87) 9 9148-7381 / CNPJ: 11.224.920/0001-00

a) der causa à inexecução parcial do **CONTRATO**, deixando de cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento;
b) der causa à inexecução parcial do **CONTRATO** que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do **CONTRATO**;
d) ensejar o retardamento da execução contratual sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do **CONTRATO**;
f) praticar ato fraudulento na execução do **CONTRATO**;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Será aplicável a sanção de advertência quando a **CONTRATADA** descumprir deveres instrumentais ou der causa à inexecução parcial do **CONTRATO** que não acarrete dano à Administração e que não justifique a imposição de penalidade mais grave, prevista na alínea "a" do PARÁGRAFO PRIMEIRO desta CLAUSULA e em especial pelo descumprimento das obrigações previstas nos itens V a IX da CLÁUSULA DÉCIMA deste **CONTRATO** ("Das Obrigações da Contratada").

PARÁGRAFO TERCEIRO: Será aplicada multa moratória em razão do atraso no cumprimento das obrigações previstas neste **CONTRATO**, em especial as elencadas nos incisos II e III da CLÁUSULA DÉCIMA, no percentual de até 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, a ser calculada sobre o valor da parcela inadimplida, a partir do dia subsequente ao prazo estipulado para adimplemento da obrigação, independentemente de notificação da **CONTRATADA** para constituição em mora.

PARÁGRAFO QUARTO: Após o 30º (trigésimo) dia de atraso injustificado, configura-se o descumprimento total da obrigação e a multa moratória se converterá em multa compensatória, a ser calculada no percentual de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, podendo dar ensejo à extinção do **CONTRATO** e aplicação da penalidade de impedimento, se configurado grave dano à Administração.

PARÁGRAFO QUINTO: A penalidade de multa compensatória será aplicada nos casos de descumprimento das obrigações contratuais pela **CONTRATADA**, sempre que deles decorrer inexecução parcial do **CONTRATO** que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, bem como retardamento injustificado à execução ou entrega do objeto contratado, nos termos das alíneas "b" e "d", respectivamente, do PARÁGRAFO PRIMEIRO, de acordo com as seguintes regras:

I. 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) sobre do valor total do **CONTRATO**, a ser aplicada a quem sofreu a penalidade de advertência e reincidiu pelo(s) mesmo(s) motivo(s);

Avenida Caruaru, 508 - Heliópolis / CEP: 55295-380 / Garanhuns - PE
(87) 9 9148-7381 / CNPJ: 11.224.920/0001-00

II. 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do **CONTRATO**, a ser aplicada quando a **CONTRATADA** descumprir as obrigações previstas nos incisos I, II, III e IV, da CLÁUSULA DÉCIMA;

III. 0,5% (cinco décimos por cento) a 3% (três por cento), calculada sobre o valor do **CONTRATO**, a ser aplicada quando a **CONTRATADA** descumprir a obrigação prevista no inciso V, da CLÁUSULA DÉCIMA;

IV. 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do **CONTRATO**, quando a **CONTRATADA** deixar de cumprir as obrigações previstas nos incisos VI, VII e XII, da CLÁUSULA DÉCIMA;

V - 10% (cinco por cento) a 20% (dez por cento), calculada sobre o valor do **CONTRATO**, quando a **CONTRATADA** deixar de cumprir as obrigações previstas nos incisos VIII, IX, X e XI, da CLÁUSULA DÉCIMA;

PARÁGRAFO SEXTO: As sanções de multa previstas no PARÁGRAFO QUINTO poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns, pelo prazo de 06 (seis) a 18 (dezoito) meses.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Na hipótese de inexecução total do **CONTRATO**, prevista na alínea "c" do PARÁGRAFO PRIMEIRO desta cláusula, será aplicável a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns pelo prazo 18 (dezoito) a 36 (trinta e seis) meses, além de multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do **CONTRATO**.

PARÁGRAFO OITAVO: Quando do cometimento das infrações previstas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do PARÁGRAFO PRIMEIRO, desta cláusula, ou quando praticadas as infrações descritas nas alíneas "b", "c" e "d" que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, será aplicável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, pelo período de 03 (três) a 06 (seis) anos, além da multa compensatória de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do **CONTRATO**.

PARÁGRAFO NONO: A aplicação das sanções previstas neste **CONTRATO** não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Todas as sanções previstas neste **CONTRATO** poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: O valor da multa aplicada e das indenizações cabíveis será objeto de compensação com os pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, decorrentes do mesmo **CONTRATO** ou de outros contratos administrativos que a **CONTRATADA** possua com a **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Se o valor da multa for superior ao dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, a diferença será descontada da garantia contratual prestada, se houver, ou será cobrada administrativamente.

Avenida Caruaru, 508 - Heliópolis / CEP: 55295-380 / Garanhuns - PE
(87) 9 9148-7381 / CNPJ: 11.224.920/0001-00

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Não havendo o pagamento integral da multa em sede administrativa, o processo será encaminhado à Procuradoria Geral do Município para inscrição em Dívida Ativa e cobrança.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Legislação Municipal.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: Na fixação das penalidades, dentro das faixas de multa estabelecidas neste **CONTRATO**, bem como dos prazos previstos para as demais sanções deverão ser observadas:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que o cometimento da infração ocasionar ao **CONTRATANTE**, ao funcionamento dos serviços públicos, aos seus usuários ou ao interesse coletivo;

e) a vantagem auferida em virtude da infração;

f) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle interno.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: Em caso de prática da mesma infração ocorrida no prazo igual ou inferior a 12 (dozes) meses, contados da data de publicação da decisão definitiva da condenação anterior, as faixas de multa e os prazos previstos neste **CONTRATO** poderão ser majorados em até 50% (cinquenta por cento), observados os limites máximos previstos em lei.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na Lei Estadual nº 16.309/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

PARÁGRAFO ÚNICO: Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e nas normas e princípios gerais dos contratos**.**

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO: Nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, o presente instrumento contratual será publicado no Portal Nacional de Contratações Pública (PNCP) em até 10 (dez)

Avenida Caruaru, 508 - Heliópolis / CEP: 55295-380 / Garanhuns - PE
(87) 9 9148-7381 / CNPJ: 11.224.920/0001-00

dias úteis contados da data de sua assinatura, bem como na Associação Municipalista de Pernambuco - AMUPE, como condição de sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E DO FORO

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica eleito o Foro da Comarca do Garanhuns para dirimir os litígios decorrentes deste **CONTRATO**, obedecidos os termos do art. 92, §1º, da Lei 14.133/2021.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual, o qual depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes.

Garanhuns, 22 de outubro de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
ADRIANA PEREIRA DANTAS CARVALHO
Data: 26/10/2026 15:20:22-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

GLEYBSON ROBERTO DA SILVA:06382906433
GLEYBSON ROBERTO DA SILVA:06382906433 2026.10.26 10:55:08 -03'00' 2026.002.22031

AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS-AESGA
ADRIANA PEREIRA DANTAS CARVALHO
CONTRATANTE

FONTE SEGURANÇA LTDA
GLEYBSON ROBERTO DA SILVA
CONTRATADA

Avenida Caruaru, 508 - Heliópolis / CEP: 55295-380 / Garanhuns - PE
(87) 9 9148-7381 / CNPJ: 11.224.920/0001-00